

PROIBIÇÕES DISCIPLINARES

- **Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;**

Lei 8.112/1990.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

O dispositivo veda que servidor público aceite trabalhar para estado estrangeiro, de forma a tutelar a lealdade e o compromisso do agente público com o Estado brasileiro.

Assim, a não ser que lei posterior crie hipótese de compatibilidade, é inadmissível, em qualquer caso, que servidor público federal estabeleça relação jurídica com Estado estrangeiro para recebimento de comissão ou pensão, bem como vínculo de emprego.